

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a ministrar, no colégio, ensino que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais e morais do educando, respeitados quanto ao seu plano de estudos, programas, currículos e normas da legislação pertinente em vigor, de acordo com o calendário escolar do período letivo.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO

Este contrato tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins a partir da data da efetivação da matrícula, mediante o pagamento de eventuais débitos anteriores e da primeira mensalidade.

Parágrafo Primeiro: O eventual cancelamento da matrícula praticado pelo CONTRATANTE antes do início do período letivo limita o direito de restituição ao máximo de 60% (sessenta por cento) do valor pago.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão ou o cancelamento do contrato após o início das aulas e no decorrer do período letivo, incidirá multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das parcelas vincendas (restantes) até o término do contrato, sem prejuízo da obrigação de quitação integral das mensalidades e serviços prestados até a data da solicitação formal de desligamento.

Parágrafo Terceiro: É facultada ao CONTRATANTE a possibilidade da quitação das parcelas da anuidade em único pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de matrícula a destempo, o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento dos meses de janeiro ou julho, o que estiver vencido até a data da matrícula, valores estes já embutidos na planilha de custo anual e divididos em 12 (doze) parcelas iguais.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação dos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de XXXXX, a anuidade escolar é composta pelo valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) acrescido do montante de R\$ XXXXX.

Parágrafo Primeiro: O valor total da anuidade será pago pelo CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas de R\$ XXXXX, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os valores da contraprestação de demais atividades não previstas no Regimento Escolar, inclusive as extracurriculares, serão fixados, caso a caso, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

Para facilitar ao CONTRATANTE efetuar o pagamento das parcelas dos encargos educacionais e demais despesas eventualmente estabelecidas entre as partes, a CONTRATADA fornecerá boletos de cobrança emitidos pela *Educabank Pagamentos Educacionais S.A.* (CNPJ 37.315.476/0001-21) em nome do CONTRATANTE, tantos quantos sejam necessários, com folhas suficientes para o período, e que servirão de recibo quando autenticados mecanicamente pelas agências bancárias arrecadoras autorizadas.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA E ENCARGOS

Na falta de pagamento no prazo estipulado, o valor da parcela será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (ou 0,033% ao dia) e atualização monetária, computados até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Único: O não comparecimento do aluno às atividades escolares não exime o CONTRATANTE do pagamento das prestações, tendo em vista a efetiva disponibilização do serviço educacional colocada à sua disposição pela escola.

CLÁUSULA 6ª – DA COBRANÇA E MEDIDAS DE CRÉDITO

Verificando-se a inadimplência e constituído o CONTRATANTE em mora, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os meios legais de cobrança, inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa) e ajuizamento da competente ação de execução.

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes de cobrança amigável ou judicial, inclusive honorários advocatícios, serão suportadas pela parte sucumbente/devedora, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA 7ª – DO REGIMENTO ESCOLAR

Ao firmar o presente, o CONTRATANTE, tanto em seu próprio nome quanto em nome do aluno beneficiário, declara que se submete ao Regimento Escolar e seu Código Disciplinar, de que tomou conhecimento e expressa sua integral concordância.

CLÁUSULA 8ª – DO MATERIAL DIDÁTICO

O CONTRATANTE declara ter ciência e concordar com a obrigatoriedade da utilização do material didático-pedagógico específico adotado pela CONTRATADA, como ferramenta essencial para a integralidade da prestação dos serviços educacionais e para o desenvolvimento do(a) aluno(a).

Parágrafo Único: A aquisição e a integral quitação do material didático são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, devendo estar devidamente quitado até o início das aulas.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato tem duração até o final do ano letivo, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Pelo CONTRATANTE:

- a) Por desistência formal e por escrito, devidamente protocolada;
- b) Por transferência, solicitada mediante requerimento formal.

2. Pela CONTRATADA:

- a) Por desligamento, nos termos fixados no Regimento Escolar;
- b) Por incompatibilidade grave da relação entre pais/responsáveis e a escola, quando resulte no rompimento insustentável do vínculo de confiança necessário à proposta educacional;
- c) Pela reiterada falta de resposta ou providências dos responsáveis frente às notificações e chamados do colégio.

CLÁUSULA 10ª – DO TÍTULO EXECUTIVO

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II, III e VII, e 209 da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 9.870/1999 (Lei de Anuidade Escolar); pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

1. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Ao assinar eletronicamente este documento, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a título gratuito e de forma não exclusiva, a utilizar a imagem e a voz do(a) aluno(a) XXXXX para fins exclusivamente institucionais, pedagógicos

e de divulgação do colégio, em território nacional e internacional, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

1.1. Meios de Divulgação: A autorização abrange o uso em:

- I. Website e blogs institucionais;
- II. Redes sociais da escola (Instagram, Facebook, YouTube, LinkedIn, TikTok, entre outras);
- III. Materiais impressos (folhetos, catálogos, folders, cartazes, manuais e malas-diretas);
- IV. Mídia externa (outdoors, busdoors, backlights, painéis e banners);
- V. Mídia eletrônica e audiovisual (vídeos institucionais, transmissões, televisão, cinema e rádio);
- VI. Materiais promocionais de divulgação geral das atividades e eventos escolares.

1.2. Isenção de Custos e Revogação: O CONTRATANTE declara que nada haverá a reclamar a título de direitos de imagem, conexos ou de arena. Esta autorização é por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação formal e por escrito endereçada à Secretaria Escolar.

2. TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O REGIMENTO ESCOLAR

Ao assinar eletronicamente este documento, o CONTRATANTE declara para os devidos fins que:

- I. Recebeu e teve acesso ao Regimento Escolar do Colégio CASI, disponibilizado em meio físico na secretaria e/ou digitalmente no endereço eletrônico <https://www.colegiocasi.com.br/>, tomando integral ciência de seu conteúdo (normas, direitos, deveres, procedimentos disciplinares e organização pedagógica/administrativa);
- II. Está ciente de que o documento pode ser consultado a qualquer tempo junto à Secretaria Escolar;
- III. Reconhece que o Regimento Escolar é de cumprimento obrigatório por toda a comunidade escolar;
- IV. Compromete-se a orientar o(a) estudante sob sua responsabilidade a respeitar integralmente as normas estabelecidas;
- V. Reconhece que o descumprimento das disposições regimentais acarretará a aplicação das penalidades nele previstas;
- VI. Manifesta sua integral concordância com o inteiro teor do Regimento Escolar.

3. TERMO DE CIÊNCIA ACERCA DO APLICATIVO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

Ao assinar eletronicamente este documento, o CONTRATANTE declara ciência e concordância de que:

- I. O aplicativo oficial de comunicação entre a Escola e a Família é o Sponte Agenda Plus, sendo o canal primário para o recebimento de boletins, avisos, comunicados pedagógicos, financeiros e eventos relativos ao(à) aluno(a);
- II. O acesso será realizado por meio do e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE junto à Secretaria Escolar;
- III. É de sua inteira responsabilidade manter seus dados cadastrais (e-mail e telefone) atualizados, bem como comunicar imediatamente à escola qualquer eventual dificuldade de acesso à plataforma.

4. ENCERRAMENTO E ASSINATURA ELETRÔNICA

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes das Cláusulas Regulamentadoras, do Termo de Uso de Imagem, do Termo de Ciência do Regimento Escolar e do Termo do Aplicativo de Comunicação, as partes acordam expressamente que este contrato é celebrado por meio de assinatura eletrônica através da plataforma Clicksign, com autenticação via Token/E-mail/SMS.

Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, as partes reconhecem a validade, a autenticidade, a integridade e a plena eficácia jurídica deste instrumento assinado eletronicamente para todos os fins de direito.

*Valores para 2027 conforme tabela publicada.